

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE GRUPO DE CONSÓRCIO ADMINISTRADO POR
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

GRUPO 6250

Aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de 2011, com início às 16:00 horas, na Av. Rondon Pacheco, 3801 - Cazeca, Uberlândia/MG realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do grupo de consórcio 6250, administrado por PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., atendendo à convocação prévia feita por Carta Registrada (Aviso de Recebimento AR), enviada no dia 08/12/2010, para deliberação acerca da Adequação às Novas Normas de Grupos de Consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, dilação do grupo e outros. Compareceram os consorciados ativos, participantes do grupo acima referenciado, ainda não contemplados, que assinaram a lista de presença, no verso, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para discutir e votar sobre matéria constante da ordem do dia:

1 – Adequação às novas normas de grupos de consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil;

- Objetivo: Aprimorar o grupo com adesão à nova lei do consórcio.

2 – Aumento do número de participantes do grupo de 1000 para 2000;

- Objetivo: Atender demanda de mercado, aumentar a arrecadação e possibilitar o aumento do ritmo das contemplações dos clientes ativos.

3 – Definição de critério de contemplações mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do grupo e critérios de contemplação para novas vendas;

- Objetivo: Proteção aos atuais clientes ativos

4 – Dilação do prazo de duração do grupo de 60 para 200 Meses;

-Objetivo: Dar ciência e adequar as cotas no intervalo de 01 a 1000 que tem planos diferenciados para contribuírem com um percentual 100% de fundo comum com diluição em até 24 meses, os quais serão acrescidos ao plano original da cota; possibilitar aos clientes cancelados e desistentes reativarem as suas cotas em condições de mercado e possibilitar as vendas de novos contratos com planos de pagamentos adequados ao mercado.

5 – Regras de contemplação das cotas não contempladas até a presente data;

- Objetivo: proteção aos clientes não contemplados ativos na data da assembleia de forma cumprir as contemplações no menor tempo possível, com preferência na contemplação de 01 sorteio (loteria federal), 01 lance fixo de 35% do valor do crédito e o restante por lance livre (tantos quanto o saldo permitir). Esta regra será válida até a contemplação de todos os



clientes ativos nesta data.

6 – Definição dos novos créditos a serem comercializados;

- Objetivo: atender a nova legislação.

7 - Devolução e critério de contemplação dos consorciados desistentes e excluídos;

- Objetivo: atender a nova legislação.

8 – Assuntos gerais.

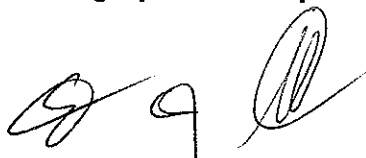
Iniciando os trabalhos, o senhor IGOR CÉSAR DAVOGLIO, representante da Administradora e Presidente da mesa Diretora da Assembleia, convidou a senhora MARA RÚBIA ALVES DE MENDONÇA, para secretariar os trabalhos da Assembleia e solicitou ao plenário a indicação de 02 (dois) consorciados, sendo um deles para secretariar os trabalhos e o outro para participar da mesa.

Assim o Presidente prestou esclarecimentos acerca da situação geral do grupo acima identificado, constituído com base na Circular 2766/97, especialmente sobre a adequação das normas que regem o citado grupo às novas normas estabelecidas na Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/09 do Banco Central do Brasil, e sobre a necessidade de dilação do prazo de duração do grupo, visando resguardar os interesses dos consorciados, preservando os direitos já adquiridos dos consorciados ativos e desistentes / excluídos do presente grupo. A Administradora informou aos consorciados que até o mês de Dezembro de 2010 foram contempladas 450 (quatrocentos e cinquenta) cotas no prazo de 49 meses, restando 252 (duzentos e cinquenta e duas) contemplações. De acordo com a proposta, a Administradora poderá atender a demanda de novos consorciados, que pretendem adquirir os seus bens através do consórcio, sem prejuízo dos atuais cotistas do grupo.

Após os esclarecimentos, o Senhor Presidente se colocou à disposição dos presentes para responder quaisquer perguntas e/ou esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao assunto em questão. Depois de responder todas as perguntas formuladas, e esgotado o tema ora discutido, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação. Após análise dos assuntos, por decisão de todos os participantes dessa Assembleia Geral Extraordinária – AGE, resolvem aprovar integralmente, os itens acima, quais sejam:

1) Adequação às novas normas de grupos de consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, vigorando a partir desta data o descrito no Regulamento para Constituição e Funcionamento de Grupo de Consórcio Referenciado em Bens ou Conjuntos de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de Serviços, protocolizado, registrado e microfilmado sob o número 1618223 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de São Paulo/SP, conforme cópia anexa.

2) Aumento do número de participantes do grupo de 1000 para 2000;



3) Definição de critério de contemplações mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do grupo e critérios de contemplação para novas vendas, observado o abaixo:

3.1) Para a sequência de cotas compreendidas entre os números 001 à 1000, as contemplações ocorrerão obedecendo a seguinte prioridade e observando-se sempre a disponibilidade financeira do grupo:

01 – sorteio

01 – lance fixo – 35 % do valor do crédito

01 – lance livre

Após a realização das prioridades de contemplações acima e havendo ainda disponibilidade de saldo, serão realizadas contemplações na modalidade de lance livre, tantas quanto o saldo do grupo permitir.

3.2) Tal regra permanecerá até a total contemplação das cotas do intervalo de 001 a 1000;

3.3) Para apuração das cotas contempladas por lance fixo, será alterada a regra de apuração atual : “Desempate pelo Bingo”; para apuração pela “Loteria Federal” descrita no Regulamento anexo. Esta regra terá validade até a contemplação de todos os consorciados ativos na data desta AGE, assim bem como para as novas vendas a serem realizadas.

3.4) Para a sequência de cotas compreendidas entre os números 1001 à 2000, as contemplações (sorteio e lance) ocorrerão dentro de um critério que não comprometa as contemplações das cotas atuais dentro do prazo de pagamento contratado e observando-se sempre a disponibilidade financeira do grupo:

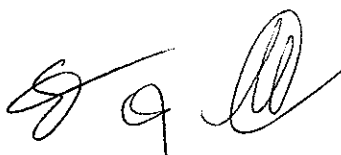
Do sorteio

3.5) Nos sorteios concorrerão todos os Consorciados não Contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas Cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros Consorciados no Grupo de Consórcio para concorrerem às Contemplações.

3.6) Nas Contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora.

3.7) Este grupo terá a seguinte regra de contemplação por sorteio:

I – As contemplações por sorteio até a assembleia de número 84, ocorrerão da seguinte forma: será contemplada mensalmente 01 cota por sorteio cuja numeração esteja entre o número 001 ao 1000, as quais ainda não estão contempladas. O critério de contemplação a ser seguido continuará sendo o mesmo até então adotado para este grupo, o qual encontra-se descrito nas Cláusulas que tratam “DA CONTEMPLAÇÃO” do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5 .



II – Para as cotas vendidas com numeração entre 1001 à 2000, somente concorrerão a modalidade de contemplação por sorteio dentro de um critério que não comprometa as contemplações das cotas atuais dentro do prazo de pagamento contratado. O critério de contemplação por sorteio a ser seguido nesta sequência de cotas obedecerá ao descrito nas Cláusulas que tratam “DA CONTEMPLAÇÃO” do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5, acrescentando-se a centena encontrada o número 1000, utilizando-se uma tabela de equivalência, em anexo, cujo exemplo segue abaixo:

Se a centena encontrada for a número 001 + 1000 = a cota contemplada será a 1001

Se a centena encontrada for a número 384 + 1000 = a cota contemplada será a 1384

Se a centena encontrada for a número 000 esta representa o consorciado de número 1000, assim sendo quando acrescido + 1000, a cota contemplada será a 2000.

Do Lance:

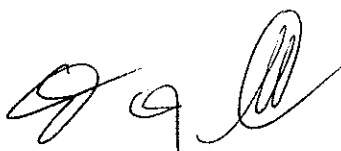
3.8) Para oferta de Lance, serão observados os seguintes critérios:

I – A partir da assembleia de nº 50 até a assembleia de nº 60, será apurado o maior lance em percentual entre todas as cotas ofertantes, cuja numeração das cotas esteja no intervalo de 001 à 1000, obedecendo o limite máximo estipulado para o grupo, calculados sobre o plano inicial do grupo de 60 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

A partir da assembleia de nº 61 até a assembleia de nº 84 o maior lance em percentual será calculado em 84 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

A partir da assembleia de nº 85 o maior lance em percentual será calculado em 116 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

II) – Para o lance: será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no Contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cálculo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito. Para cálculo do lance máximo será tomado por base o plano inicial



conforme citado no item I dessa cláusula, até a contemplação de todas as cotas da sequência 001 à 1000 não contempladas até a presente data.

III-Os lances poderão ser oferecidos através de formulário próprio ou correspondente (site, e-mail, fax ou carta) que seja entregue até às 18:00 hs do dia anterior à assembleia , haja vista que o desempate do lance se dará através do resultado da Extração da Loteria Federal .

IV – O Consorciado do intervalo de cotas do 001 ao 1000 poderá optar em utilizar para oferecimento de lance, até 30% (trinta por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação. Tal critério poderá ser utilizado para quaisquer modalidades de contemplações, ou seja, para lance livre e lance fixo.

Para as cotas vendidas com numeração entre 1001 a 2000, o consorciado poderá utilizar o lance embutido de até 30% do seu respectivo crédito somente na modalidade para lance fixo.

V – No grupo haverá distribuição de bens através do oferecimento de lance livre e lance fixo. Para a modalidade lance fixo o percentual será de 35% (trinta e cinco por cento) de seu respectivo crédito.

3.9) As contemplações ocorrerão sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo.

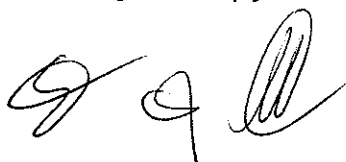
4) Dilatação do prazo de duração do grupo de 60 para 200 Meses;

I – O prazo do grupo será estendido por mais 140 meses, ou seja, terá o seu prazo dilatado de 60 meses para 200 meses. Para os atuais participantes, permanecerá válido o prazo do seu Contrato original que é de 60 meses, portanto, as contemplações de suas cotas ocorrerão obrigatoriamente dentro do prazo contratado, que no momento tem 11 meses a decorrer.

II – Caso algum cliente do intervalo de 001 à 1000 não contemplado queira aumentar o prazo de pagamento, o mesmo deixará de ter a garantia de contemplação dentro dos 11 meses restantes, podendo ser contemplado até o limite do período de meses estendidos para a cota.

III- O consorciado cuja cota ainda não foi contemplada, no intervalo de 001 a 1000, terá a oportunidade de aumentar seu fundo comum para 100%, minimizando os custos mensais com a diluição do prazo em até 24 meses, os quais serão acrescidos ao plano original da cota, limitados portanto a 84 meses, sendo 60 meses do plano original e 24 meses do acréscimo.

IV- O cliente não contemplado poderá ainda continuar a contribuir com um percentual reduzido de fundo comum, que pode corresponder a 50% ou 75% do total do crédito do bem objeto do contrato. Sabendo que o percentual pago a menor quando da contemplação deverá ser pago utilizando-se de uma das seguintes opções:



- à vista com recursos próprios, ou
- divisão do percentual correspondente pelo número de parcelas vincendas, ou
- descontar o valor correspondente do crédito, ou
- se contemplado por lance, descontar o valor correspondente do valor pago como lance.

5) Regras de contemplação das cotas não contempladas até a presente data.

5.1) As cotas não contempladas até a presente data serão contempladas conforme descrito no item 3, devendo ocorrer até a assembleia de número 60, salvo se optado pela expansão de plano.

6) Definição dos novos créditos a serem comercializados.

I - As cotas vendidas após a realização desta AGE, serão comercializadas, com os créditos de automóveis, vigentes na data da venda, podendo a Administradora criar créditos intermediários tantos quantos julgar necessários, observado que o crédito de menor valor não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

II - Os valores dos créditos a serem comercializados, assim como os já comercializados anteriormente, sofrerão correção de acordo com as tabelas das revendas autorizadas, tabelas de preços sugeridas pelos fabricantes ou tabelas de preços de jornais, calculados sobre o percentual do preço do bem.

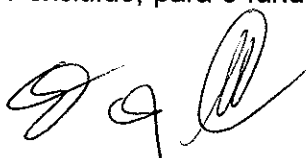
III – Somente serão realizadas novas vendas, após contempladas todas as cotas não contempladas, da sequencia 001 à 1000 ou a critério da administradora e desde que não comprometa as contemplações das cotas atuais dentro do plano de pagamento contratado. Estas novas vendas compreenderão a numeração de cotas de 1001 à 2000.

7) Devolução e critério de contemplação dos consorciados desistentes e excluídos.

7.1) O consorciado não contemplado desistente / excluído do grupo, terá direito ao recebimento do crédito parcial, das importâncias pagas ao fundo comum e fundo de reserva, se for o caso, quando for sorteado na Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme artigos 22 e 30 da Lei nº 11.795 de 08/10/2008, e condições a seguir:

a) O desistente / excluído, ou seu sucessor, receberá as quantias pagas ao fundo comum e de reserva, se houver, quando da contemplação ou no prazo de 60 (sessenta) dias após colocado à disposição o último crédito devido pelo grupo e desde que decorrido o prazo de duração do plano do grupo, se esta não tiver sido contemplada no prazo regulamentar do grupo e sendo os recursos do grupo suficientes.

b) O valor a ser restituído ao desistente / excluído, será apurado aplicando-se o percentual do valor do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, amortizado pelo participante desistente / excluído, para o fundo comum do grupo e, se for o



caso, para o fundo de reserva, sobre o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de sua contemplação, ou para aqueles não contemplados durante o andamento do grupo, pelo valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de contemplação da última cota do grupo, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira do valor assim calculado.

c) Ao valor apurado na forma da Cláusula 56.2 do Regulamento, será aplicada multa penal rescisória ao desistente / excluído, no percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) em benefício da Administradora e 5% (cinco por cento) em benefício do grupo. Observado que, caso a rescisão seja motivada pela Administradora, esta pagará a multa penal rescisória ao Consorciado e ao Grupo em percentuais equivalentes.

d) A Administradora providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento do Consorciado com direito a recursos não procurados.

7.2) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído das cotas de números 001 à 1000.

a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído, cujo cancelamento tenha ocorrido até a data da realização desta AGE, será por meio de sorteio, que se dará através do globo giratório, com bolas numeradas, sendo sorteada uma centena que corresponderá à cota contemplada;

b) Encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

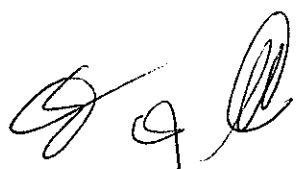
c) Sendo identificada mais de uma cota cancelada com a mesma numeração (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente), será feito um novo sorteio entre elas;

d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas participarão de um novo sorteio;

e) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado desistente / excluído, será apurado novo sorteio, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

f) As contemplações das cotas canceladas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance fixo, se houver no grupo. Havendo saldo suficiente, poderá a critério da Administradora, retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, utilizando-se do critério de contemplação acima descrito, ou destinar o saldo do grupo, para contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

7.3) As cotas canceladas de numeração 001 à 1000 terão prioridade na contemplação antes das canceladas do intervalo de 1001 a 2000.



7.4) Critério de contemplação do consorciado excluído das cotas nºs 1001 à 2000, vendidas após a realização desta AGE.

a) A sistemática de sorteio a ser adotada para contemplar as cotas excluídas de números 1001 à 2000, vendidas após a realização desta AGE, e que fará jus ao crédito correspondente as parcelas pagas, calculado conforme descrito nas Cláusulas 56.1, 56.2 e 56.3 do Regulamento, será a mesma adotada para a contemplação da cota ativa do grupo ao qual pertence, observado os seguintes critérios:

I - A apuração deverá ocorrer obedecendo os critérios adotados para contemplação da cota ativa, portanto sem vínculo com a cota ativa sorteada;

II - Uma vez encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

III - As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo, priorizando a sequência de cancelamento, ou seja, a que foi cancelada em primeiro lugar (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente);

IV - Em caso de insuficiência de saldo, as cotas ficarão sujeitas a um novo sorteio;

V - Se o número sorteado pela extração da Loteria Federal já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado excluído, será apurada a cota contemplada obedecendo a sistemática utilizada para contemplação do grupo, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

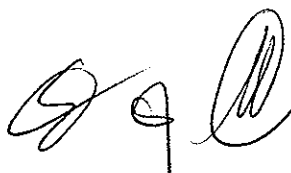
VII - As contemplações das cotas excluídas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance fixo, se houver no grupo. Havendo saldo suficiente retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, se houver na numeração da cota sorteada sequência superior a de número 01, tantas quantas houver e o saldo permitir. E ainda, havendo saldo no grupo, continua-se a contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

8) Assuntos gerais

8.1) O Consorciado está obrigado a manter atualizadas as informações cadastrais perante a Administradora, inclusive os consorciados excluídos do grupo, conforme artigo 5º inciso XX da Circular Nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

8.2) A participação de um mesmo consorciado no grupo de consórcio fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do grupo.

8.3) O critério de contemplação para os consorciados ativos não contemplados já participantes deste grupo continuará inalterado, estando garantida a contemplação dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos em Contrato. Assim, apenas o saldo restante nestas assembleias será destinado à contemplação das novas cotas cadastradas.



8.4) Dilação do prazo do grupo de 60 meses para 200 meses, acrescentando 140 meses aos 60 meses já estabelecidos, disponibilizando condições favoráveis e viáveis para reativações de cotas canceladas e novas cotas com valores diferenciados e prorrogação de prazo para cotas em processo de reativação. Havendo a reativação de uma cota cancelada de número 001 à 1000, não poderá haver alteração de crédito para valor superior ao limite de crédito estabelecido para novas vendas.

8.5) Alteração do número total de participantes de 1000 para 2000 participantes.

8.6) Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil do grupo, conforme artigo 32 § 2º da Lei 11.795 de 08/10/2008.

8.7) Os consorciados, tanto ativos como excluídos, deverão informar os seus dados bancários à Administradora para que sejam depositados em conta corrente ou poupança, os valores a que tem direito.

8.8) Os recursos do Grupo de Consórcio serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

8.9) Os recursos dos grupos devem ser aplicados em títulos públicos federais, registrados no sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, artigo 6º § 2º da Circular n. 3.432 de 03/0/2009 do Banco Central do Brasil.

8.10) Os vencimentos das prestações para este grupo estão programados para ocorrer sempre na data fixa do dia 18 (dezoito) de cada mês, podendo ocorrer alterações que serão previamente informadas.

8.11) Para o referido grupo haverá cobrança mensal de Seguro de Vida em Grupo, no percentual de 0,08811% sobre a categoria (crédito mais as taxas de administração e fundo de reserva) e Seguro de Quebra de Garantia, que será pago com o fundo de reserva do grupo.

8.12) A taxa de administração total a ser cobrada no plano das novas vendas a serem realizadas a partir desta data, será estabelecida pela administradora em conformidade com as práticas de mercado, sendo que haverá uma cobrança diferenciada nas 06 parcelas iniciais. As demais parcelas terão percentuais mensais lineares.

Ficou à disposição dos Consorciados os balancetes de Novembro/2010 da Administradora, dos grupos, a Disponibilidade dos Recursos do Grupo e a relação de consorciados.

Assim colocada em votação as condições que compõem a Ordem do Dia, sendo franqueada a palavra aos que quisessem fazer uso dela, foram colhidos todos os votos dos presentes, por aclamação, verificando-se que a adequação e as alterações apresentadas foram aprovadas



por unanimidade dos senhores consorciados e, portanto, do respectivo grupo, sendo que as mencionadas alterações e adequações passarão a valer para este grupo a partir da próxima assembleia geral ordinária, no caso, em 20/01/2011.

Votos apurados		
A Favor:	0019	das seguintes cotas : ---- 015-022-063-175-262-309-364-398-
Contra:	0000	das seguintes cotas : ---- 0000

443-446-465
500-551-563
573-781-783
786 e 855

Por oportuno foi eleita uma representante do grupo:

Assinatura: Isiszia Cristina de Oliveira
Cota: 781 Nome: Isiszia Cristina de Oliveira

Faz parte integrante dessa Ata a lista de presença, Termo de ocorrência e todas a informações que foram devidamente prestadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente da Mesa e por todos os demais integrantes.

Uberlândia (MG), 07 de Janeiro de 2011

Ass: _____

IGOR CÉSAR DAVOGLIO
Representante da Administradora

Ass: _____

MARA RÚBIA ALVES DE MENDONÇA
Secretária da Assembleia